



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga s/n – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 492 DE DEZEMBRO DE.2024

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município, para o Exercício de 2025 e
dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Algodão de Jandaíra, relativas ao exercício financeiro de 2025, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

R E C E I T A S					
Em R\$ 1,00					
Especificação		Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)	
1	RECEITAS CORRENTES	37.682.800,00	3.882.000,00	33.800.800,00	
	1.1 Receitas do Tesouro	37.682.800,00	3.882.000,00	33.800.800,00	
	Receita Tributária	2.876.653,00		2.876.653,00	
	Receitas de Contribuições	1.193.210,00		1.193.210,00	
	Receita Patrimonial	993.556,00		993.556,00	
	Receita de Serviços	11.000,00		11.000,00	



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga s/n – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

		Transferências Correntes	31.354.371,00	3.882.000,00	27.472.371,00
		Outras receitas Correntes	1.254.010,00		1.254.010,00
2		Receita Intra-Orçamentária	1.210.200,00		1.210.200,00
	2.1	Receita Intra-Orçamentária	1.210.200,00		1.210.200,00
3		RECEITAS DE CAPITAL	9.189.000,00		9.189.000,00
	3.1	Receitas do Tesouro	9.189.000,00		9.189.000,00
		Operações de Créditos	400.000,00		400.000,00
		Alienações de Bens	423.400,00		423.400,00
		Transferências de Capital	8.365.600,00		8.365.600,00
		TOTAL (1 + 2)	48.082.000,00	3.882.000,00	44.200.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS		
Em R\$ 1,00		
A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo	1.530.000,00
	Câmara Municipal	1.530.000,00
	Poder Executivo	42.670.000,00
	Gabinete do Prefeito	1.130.000,00
	Secretaria Mun. de Administração	3.831.600,00
	Secretaria Mun. de Finanças	1.752.200,00
	Secretaria Mun. de Educação	12.611.000,00
	Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos	4.550.900,00
	IPSAJ – Inst. dos Serv. Mun. de Algodão de Jandaíra	2.800.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	6.986.700,00



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga s/n – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

	Fundo Municipal de Assistência Social	3.855.600,00
	Secretaria de Transporte	209.000,00
	Secretaria de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos	2.551.500,00
	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Rec. Hídricos	1.919.500,00
	Reserva de Contingência	442.000,00
TOTAL		44.200.000,00

B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo	1.529.000,00
	Legislativo	1.529.000,00
	Poder Executivo	42.671.000,00
	Administração	5.575.800,00
	Segurança Pública	3.000,00
	Assistência Social	3.885.600,00
	Previdência Social	2.772.000,00
	Saúde	6.986.700,00
	Educação	12.611.000,00
	Cultura	2.055.500,00
	Urbanismo	3.974.900,00
	Saneamento	164.500,00
	Gestão Ambiental	59.000,00
	Agricultura	1.829.500,00
	Organização Agraria	30.000,00
	Energia	291.000,00
	Transporte	256.000,00
	Desporto e Lazer	518.500,00
	Encargos Especiais	1.136.000,00
	Turismo	52.000,00
	Reserva de Contingência	470.000,00
TOTAL		44.200.000,00

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga s/n – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/20, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2024;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga s/n – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados; e

VI - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 6º. A proposta orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - Movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2025; e

IV – Suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga s/n – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

previstas no orçamento para o exercício de 2025, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

Art. 8º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

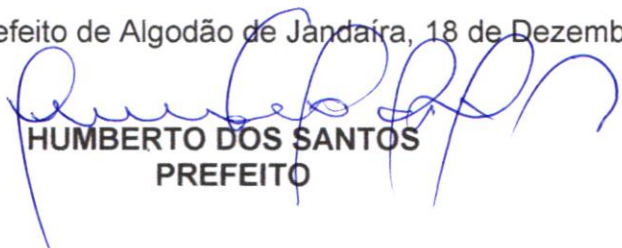
Art. 09º. As alterações necessárias no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 10º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2025 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11º. O orçamento fiscal do município de Algodão de Jandaira para o exercício de 2025 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Algodão de Jandaíra, 18 de Dezembro de 2024.


HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO